

PUBLICADO NO DOM

16 AGO. 2024

ATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2024

Processo Administrativo nº 17152/2024

Identificação no CidadES: 2024.028E0500001.10.0002



A Prefeitura Municipal de Guarapari/ES, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, com fulcro nos artigos 72 e 74 inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, procede a **INEXIGIBILIDADE** de instauração de Procedimento Licitatório para contratação da empresa LEONARDO SOUZA DE BARROS BARRETO 00377472077 – ME (INSTITUTO COGNUS CONSULTORIA E TREINAMENTOS), CNPJ nº 24.419.182/0001-96, para o intuito de inscrever 100 (cem) profissionais em curso de capacitação referente ao treinamento sobre “Escuta Especializada Para Atendimento De Crianças E Adolescentes Vítimas De Violência”, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica nos autos do processo 17152/2024 sendo que JUSTIFICA o seguinte:

1 – A fim de instruir a referida solicitação, a Secretaria solicitante juntou: a) Estudo Técnico Preliminar e análise de riscos; b) termo de referência; c) informações sobre o curso de capacitação com os valores de inscrição; d) Certidões Negativas de débito e demais documentos da empresa; e) ofício de solicitação do Ministério Público do ES e ata de reunião do Conselho Municipal Da Criança e Adolescente - CMDCA; f) orçamentos de serviços similares como comprovação do preço médio de mercado.

2 – Para justificar a solicitação, a Secretaria solicitante argumentou que “Considerando que o Ministério Público instaurou procedimento administrativo com o objetivo de acompanhar a implementação do município do fluxo intersetorial de atendimento aos casos de violência contra a criança e adolescente à luz da Lei 13.431/2017. Considerando que o Instituto Cognus possui mais de 15 anos de experiência no treinamento de profissionais de diferentes áreas que atuam na identificação, avaliação, intervenção e prevenção de situações de violência, especialmente nos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes. Entre palestras e cursos, já formaram profissionais da área da saúde, assistência social, educação, justiça e segurança pública, em diferentes regiões do Brasil e Portugal, detendo de toda a qualificação profissional e expertise técnica necessária para a prestação de serviços a serem contratados pelo Município de Guarapari/ES. Considerando que serão contratados cursos profissionais com o objetivo de abordar práticas integradas de atuação dos profissionais dos diferentes órgãos da rede de proteção no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. O curso abordará o sistema de garantias de direitos e medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, conforme os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da nova lei 13.431/2017 (Lei da Escuta Protegida). Considerando a necessidade de promover a discussão sobre o papel de cada órgão da rede de proteção (conselho tutelar, assistência social, saúde, segurança pública

e justiça) e sobre a importância da integração das políticas de atendimento com a forma de proteção e de não revitimização da criança e do adolescente, proporcionando uma melhoria e reflexão ao desempenho dos profissionais no que tange sobre suas práticas a partir de uma olhar integrado e multidisciplinar.”



3 – Os preços e condições a serem dispendidos com a referida contratação guardam pertinência com os parâmetros legais, não sendo irrisórios e/ou superfaturados, obedecendo ao Princípio da Razoabilidade. Para a referida contratação estima-se o valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).

4 – Depreende-se da documentação que acompanha a solicitação em questão, que o serviço/compra que se pretende contratar é prestado por fornecedor que presta serviço de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, qual seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o que inviabiliza a competição, amoldando-se ao caso de Inexigibilidade de Licitação.

5 – Por conseguinte, é de clareza solar a legalidade da contratação em questão, sendo inexigível procedimento licitatório, nos moldes do artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, vez que no caso concreto, não existe viabilidade de competição para contratação. Assim sendo, tem-se que o pleito sob o aspecto jurídico formal atende os requisitos exigidos pelo referido diploma legal.

DESPACHO ADMINISTRATIVO:

O Prefeito Municipal de Guarapari/ES, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no Artigo 72, parágrafo único, e Artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/2021, **RATIFICA** o ato de Inexigibilidade acima, para que produza seus efeitos jurídicos legais.

Guarapari/ES, 14 de agosto de 2024

Edson Figueiredo Magalhães
Prefeito Municipal de Guarapari